

PARECER JURÍDICO /PM Nº 100

DE 01 DE ABRIL DE 2025

CONSULENTE: Município de Itabaianinha/SE

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

EMENTA – PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL COM VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL- ANÁLISE RESTRITA AOS ASPECTOS JURÍDICOS – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

I. RELATÓRIO

Versam os autos sobre análise quanto a possibilidade de contratação de pessoa física para prestação de serviços no transporte de água potável com veículo de tração animal (carroça) para abastecimento da Escola Municipal Tennyson Fontes Sousa, localizada no Povoado Muquêm, município de Itabaianinha/SE, pelo período de 10 (dez) meses, cujo valor global é R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Pretende a Administração, para consecução de tal mister, dispensar a licitação, fulcrado no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 c/c § 5º do art. 15 do Decreto Municipal nº 142/2024.

É o que impende relatar.



SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
 @tcbadvocacia
 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente convém deixar clarividente que, salvo exceções, a administração pública, quando contrata com particular, deve fazê-lo através de licitação, conforme preceitua a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, que assim prevê:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo, que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Desse modo, sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses



SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul - Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

 @tcbadvocacia

 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta prevista na Lei 14.133/2021, em especial no artigo 75, II que possui a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O dispositivo em destaque preleciona a possibilidade de contratação mediante a dispensa de licitação nos casos em que a contratação envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

No caso em testilha verifica-se que o valor global da contratação será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), estando, por conseguinte, de acordo com o dispositivo supracitado.

Assim sendo, verifica-se a constatação dos quesitos para a Dispensa de Licitação em testilha, já que houve a observância dos critérios estabelecidos em lei.

**SERGIPE**

Rua Euclides Góis, 1499
Coração do Meio, - Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
 @tcbadvocacia
 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

Por essa razão, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, para contratação de pessoa física para prestação de serviços no transporte de água potável com veículo de tração animal (carroça) para abastecimento da **Escola Municipal Tennyson Fontes Sousa, localizada no Povoado Muquêm**, município de Itabaianinha/SE, pelo período de 10 (dez) meses, cujo valor global é R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

III. DISPOSITIVO

Ex positis, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, para contratação de pessoa física para prestação de serviços no transporte de água potável com veículo de tração animal (carroça) para abastecimento da **Escola Municipal Tennyson Fontes Sousa, localizada no Povoado Muquêm**, município de Itabaianinha/SE, pelo período de 10 (dez) meses, cujo valor global é R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

É o parecer, s.m.J.

Itabaianinha/SE, em 01 de abril de 2025.


LETÍCIA MARIA SILVEIRA CHAGAS

OAB/SE 15.913

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

 @tcbadvocacia

 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br